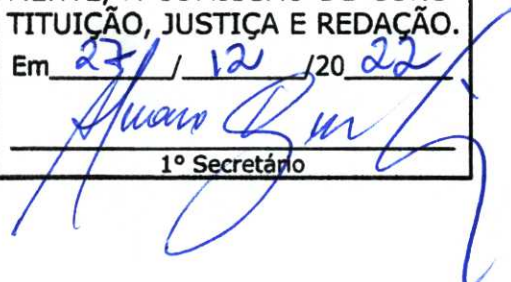


PROJETO DE LEI Nº 573 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 23 / 12 / 20 22  
  
1º Secretário

Altera a Lei nº 17.253, de 19 de janeiro de 2011, que  
fixa o subsídio dos membros da Assembleia Legislativa  
do Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da  
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.253, de 19 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte  
alteração:

“ Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais é fixado em 75% (setenta e  
cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, e  
corresponderá aos valores abaixo estabelecidos:

I – R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa  
e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II – R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos),  
a partir de 1º de abril de 2023;

III – R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de  
1º de fevereiro de 2024;

IV – R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta  
e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

.....”(NR)



Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás consignadas no do orçamento geral do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos de de 2022.



Deputado Lissauer Vieira

– Presidente –



Deputado Alvaro Guimarães

– 1º Secretário –



Deputado Julio Pina

– 2º Secretário –

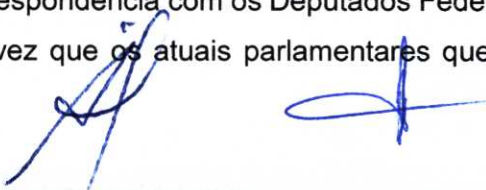
## JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei contempla alteração na Lei nº 17.253, de 19 de janeiro de 2011, que fixa os subsídios dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no art. 1º, de forma a manter a correspondência de 75% do subsídio estabelecido para os Deputados Federais, em virtude da recente fixação dos mesmos pelo Decreto Legislativo nº 172, de 22 de dezembro de 2022, no qual foram fixados os subsídios dos membros do Congresso Nacional, do Presidente da República, do Vice-Presidente, dos Ministros de Estado.

Segundo consta da justificativa do projeto de Decreto aprovado na Câmara dos Deputados, a qual adotamos por se tratar de situação similar, já que a última alteração data de janeiro de 2015, “ *a inflação acumulada desde a última revisão, ocorrida em dezembro de 2014, é de aproximadamente 60%, calculada pelos índices de preço IPCA e INPC do IBGE. Desta forma, o Projeto de Decreto Legislativo lá apresentado prevê, para janeiro de 2023, o reajustamento de 16,4% do subsídio parlamentar e de 27% os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, bem abaixo da inflação verificada. Também define acréscimos percentuais menores ao longo dos três anos seguintes que, espera-se, mantenham o valor real dos subsídios diante da inflação futura, em compatibilidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece a revisão periódica de subsídios, de forma a garantir sua irredutibilidade.*”

Importante mencionar o que consta do parecer do relator do projeto naquela Casa Legislativa, o qual menciona que “*diante dos números apurados pelo IPCA e INPC do IBGE, torna-se evidente que o Projeto de Decreto Legislativo é meritório, inclusive porque a remuneração dos parlamentares, Presidente e Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado encontra-se atualmente muito inferior ao subsídio dos Ministros do STF.*”

Logo, a fim de manter a correspondência com os Deputados Federais, o presente projeto é oportuno neste momento, uma vez que os atuais parlamentares que encerram seu





mandato em 31 de janeiro de 2023 devem receber seu subsídio com o novo valor a partir de 1º de janeiro de 2023, já que os Deputados Federais a receberão a partir desta data e os Deputados da nova legislatura em 1º de fevereiro de 2023, quando assumirão seu mandato, mantendo-se o necessário equilíbrio remuneratório entre as autoridades dos Poderes Legislativos estaduais e federais.

Importante ressaltar que a presente proposição está em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Assim, diante da relevância do presente projeto, espera-se dos nobres pares unânime aprovação.





PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2022010974**



**Data Autuação:** 27/12/2022  
**Projeto :** 573 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**Autor:** MESA DIRETORA  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:** ALTERA A LEI Nº 17.253, DE 19 DE JANEIRO DE 2011, QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.



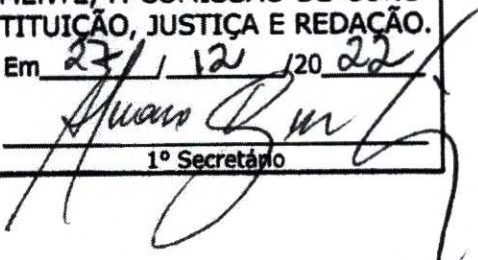
2022010974



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 573 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 27/12/2022  
  
1º Secretário

Altera a Lei nº 17.253, de 19 de janeiro de 2011, que  
fixa o subsídio dos membros da Assembleia Legislativa  
do Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da  
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.253, de 19 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte  
alteração:

*“ Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais é fixado em 75% (setenta e  
cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, e  
corresponderá aos valores abaixo estabelecidos:*

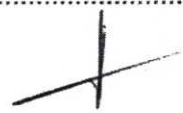
*I – R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa  
e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;*

*II – R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos),  
a partir de 1º de abril de 2023;*

*III – R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de  
1º de fevereiro de 2024;*

*IV – R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta  
e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.*

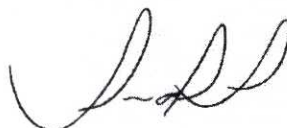
.....”(NR)




Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás consignadas no do orçamento geral do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos de de 2022.




Deputado Lissauer Vieira  
- Presidente -



Deputado Alvaro Guimarães

- 1º Secretário -



Deputado Julio Pina

- 2º Secretário -

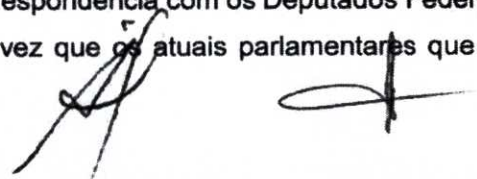
## JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei contempla alteração na Lei nº 17.253, de 19 de janeiro de 2011, que fixa os subsídios dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no art. 1º, de forma a manter a correspondência de 75% do subsídio estabelecido para os Deputados Federais, em virtude da recente fixação dos mesmos pelo Decreto Legislativo nº 172, de 22 de dezembro de 2022, no qual foram fixados os subsídios dos membros do Congresso Nacional, do Presidente da República, do Vice-Presidente, dos Ministros de Estado.

Segundo consta da justificativa do projeto de Decreto aprovado na Câmara dos Deputados, a qual adotamos por se tratar de situação similar, já que a última alteração data de janeiro de 2015, *“a inflação acumulada desde a última revisão, ocorrida em dezembro de 2014, é de aproximadamente 60%, calculada pelos índices de preço IPCA e INPC do IBGE. Desta forma, o Projeto de Decreto Legislativo lá apresentado prevê, para janeiro de 2023, o reajustamento de 16,4% do subsídio parlamentar e de 27% os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, bem abaixo da inflação verificada. Também define acréscimos percentuais menores ao longo dos três anos seguintes que, espera-se, mantenham o valor real dos subsídios diante da inflação futura, em compatibilidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece a revisão periódica de subsídios, de forma a garantir sua irredutibilidade.”*

Importante mencionar o que consta do parecer do relator do projeto naquela Casa Legislativa, o qual menciona que *“diante dos números apurados pelo IPCA e INPC do IBGE, torna-se evidente que o Projeto de Decreto Legislativo é meritório, inclusive porque a remuneração dos parlamentares, Presidente e Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado encontra-se atualmente muito inferior ao subsídio dos Ministros do STF.”*

Logo, a fim de manter a correspondência com os Deputados Federais, o presente projeto é oportuno neste momento, uma vez que os atuais parlamentares que encerram seu

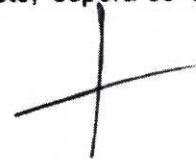
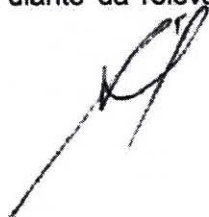




mandato em 31 de janeiro de 2023 devem receber seu subsídio com o novo valor a partir de 1º de janeiro de 2023, já que os Deputados Federais a receberão a partir desta data e os Deputados da nova legislatura em 1º de fevereiro de 2023, quando assumirão seu mandato, mantendo-se o necessário equilíbrio remuneratório entre as autoridades dos Poderes Legislativos estaduais e federais.

Importante ressaltar que a presente proposição está em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Assim, diante da relevância do presente projeto, espera-se dos nobres pares unânime aprovação.





**COMISSÃO MISTA**

Ao Sr. Dep. Francisco Oliveira

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Em 27 / 12 / 2022.

Presidente: \_\_\_\_\_

[Signature]





PROCESSO N.º : 2022010974  
INTERESSADO : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ASSUNTO : Altera a Lei nº 17.253, de 19 de janeiro de 2011, que fixa o subsídio dos membros da Assembleia Legislativa.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que altera a Lei nº 17.253, de 19 de janeiro de 2011, que fixa o subsídio dos membros da Assembleia Legislativa.

Segundo consta na proposição, o subsídio mensal dos Deputados Estaduais é fixado em 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, e o aumento será escalonado da seguinte forma:

*I – R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;*

*II – R\$ 31.238,19 (trinta e um mil duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;*

*III – R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;*

*IV – R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.*

A justificativa informa que o valor do subsídio ora proposto segue o parâmetro do subsídio dos membros do Congresso Nacional, que foi fixado conforme Decreto Legislativo nº 172, de 22 de dezembro de 2022, da Câmara dos Deputados.

Ademais, adotando-se a justificativa ao projeto de Decreto aprovado na Câmara dos Deputados, por se tratar de situação similar, esclarece que “a inflação acumulada desde a última revisão, ocorrida em dezembro de 2014, é de aproximadamente 60%, calculada pelos índices de preço IPCA e INPC do IBGE. E desta forma, o Projeto de Decreto Legislativo lá apresentado prevê, para janeiro de 2023, o reajustamento de 16,4% do subsídio parlamentar e de 27% os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, bem abaixo da inflação verificada. Também define acréscimos percentuais menores ao longo dos três anos seguintes que, espera-se, mantenham o valor real dos subsídios diante da inflação futura, em compatibilidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece a revista periódica de subsídios, de forma a garantir sua irredutibilidade.”

Essa é a síntese da proposição em análise.

Analisando a presente proposta concluímos que é compatível com o sistema constitucional vigente e que almeja recompor parcialmente o subsídio dos deputados estaduais em decorrência da inflação acumulada desde a última revisão.

O § 2º do art. 27 da Constituição Federal estabelece que o subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, 75% daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais.

A Constituição Federal, em seu art. 169, § 1º, determina que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração somente poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

No caso em tela, a justificativa ao projeto informa que a proposta está em conformidade com o Plano plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária.

Logo, verifica-se que a proposta de reajuste do subsídio busca manter a correspondência com o dos Deputados Federais, razão pela qual entendemos





que o presente projeto é conveniente. Assim, segundo a proposição, os atuais parlamentares que encerram seu mandato em 31 de janeiro de 2023 devem receber seu subsídio com o novo valor a partir de 1º de janeiro de 2023, já que os Deputados Federais a receberão a partir desta data. Os Deputados da nova legislatura receberão em 1º de fevereiro de 2023, quando assumirão seu mandato, mantendo-se o necessário equilíbrio remuneratório entre as autoridades dos Poderes Legislativos estaduais e federais.

Destarte, as sobreditas exigências constitucionais e legais foram atendidas, e no mérito depreende-se que o reajuste proposto é legítimo e oportuno, inexistindo óbices a aprovação do presente projeto.

Isto posto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de dezembro de 2022.

  
Deputado FRANCISCO OLIVEIRA  
Relator

# COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista **Aprova o parecer do Relator**  
**Favorável à Matéria.**

Em 27/12/2022



Processo N° 2022 010974

Sala das Comissões

1) ALYSSON LIMA (PSB)	20) MAX MENEZES (PSD)
2) AMAURI RIBEIRO (UB)	21) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
3) AMILTON FILHO (MDB)	22) KARLOS CABRAL (PSB)
4) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	23) LÉDA BORGES (PSDB)
5) BRUNO PEIXO LO (UB)	24) LUCAS CAIIL (MDB)
6) CAIRO SALIM (PSD)	25) MAJOR ARAÚJO (PL)
7) CHARLES BENTO (MDB)	26) PAULO CÉZAR MARTINS (PL)
8) CHICO KGL (UB)	27) PAULO TRABALHO (PL)
9) CLAUDIO MEIRELLES ( PL)	28) RAFAEL GOUVEIA (REPUBLICANOS)
10) CORONEL ADAILTON (PRTB)	29) RUBENS MARQUES (UB)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) TALLE BARRETO (UB)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PL)	31) THIAGO ALBERNAZ (MDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PATRIOTA)	32) TIÃO CAROÇO (UB)
14) DR. ANTONIO (UB)	33) SERGIO BRAVO (PSB)
15) FRANCISCO OLIVEIRA (MDB)	34) VIRMONDES CRUVINEL FILHO (UB)
16) GUSTAVO SLBBA (PSDB)	35) DR. FERNANDO CURADO (PRTB)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WILDE CAMBÃO (PSD)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) ZÉ CARAPÔ (PROS)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ DA IMPERIAL (MDB)

Presidente: \_\_\_\_\_




## COMISSÃO MISTA - HÍBRIDA

Dia: 27/12/2022 Horário 10:05 Local: COMISSÃO

Início: 10:38 Término: 11:43 Presentes: 28

### Presentes

AMAURI RIBEIRO(UB)	TITULAR
AMILTON FILHO(MDB)	TITULAR
BRUNO PEIXOTO(UB)	TITULAR
CHARLES BENTO(MDB)	TITULAR
CHICO KGL(UB)	TITULAR
CLÁUDIO MEIRELLES(PL)	TITULAR
CORONEL ADAILTON(PRTB)	TITULAR
DEL. EDUARDO PRADO(PL)	TITULAR
DEL. HUMBERTO TEÓFILO(PAT)	TITULAR
DR. ANTÔNIO(UB)	TITULAR
DR. FERNANDO CURADO(PRTB)	TITULAR
FRANCISCO OLIVEIRA(MDB)	TITULAR
GUSTAVO SEBBA(PSDB)	TITULAR
HELIO DE SOUSA(PSDB)	TITULAR
HENRIQUE CÉSAR(PSC)	TITULAR
JEFERSON RODRIGUES(REP)	TITULAR
LÊDA BORGES(PSDB)	TITULAR
MAJOR ARAÚJO(PL)	TITULAR
PAULO CEZAR(PL)	TITULAR
RUBENS MARQUES(UB)	TITULAR
SÉRGIO BRAVO(PSB)	TITULAR
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR
THIAGO ALBERNAZ(MDB)	TITULAR
TIÃO CAROCO(UB)	TITULAR
VIRMONDES CRUVINEL(UB)	TITULAR
WILDE CAMBÃO(PSD)	TITULAR
ZÉ CARAPÔ(PROSP)	TITULAR
ZÉ DA IMPERIAL(MDB)	TITULAR



---

Presidente Comissão